

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DO PARQUE DE CAMPISMO DA BARRAGEM DO VILAR, SITO NO NA FREGUESIA DE VILAR, MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**

***Proposta de Caderno de Encargos***

***Artigo 1.º***

***(Objeto)***

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira concede, por concurso público, a locação de estabelecimento, do Parque de Campismo da Barragem do Vilar, freguesia de Vilar, Município de Moimenta da Beira, nos termos e em obediência ao clausulado neste Caderno de Encargos.

Parque de Campismo – 2 edifícios destinados a instalações sanitárias, balneários, zona de lavagem de roupa e louça, vestiários, servindo um deles de apoio ao campo de jogos e às piscinas; edifício destinado a receção, sala de convívio, serviços administrativos e posto de socorros; grelhadores coletivos; parque de merendas; parque infantil; piscina constituída por dois espaços independentes mas interligados; campo de voleibol de praia; polivalente desportivo e parque de caravanismo.

***Artigo 2.º***

***(Prazo)***

A ocupação será por um período de 4 meses, a contar da data da assinatura do contrato de locação, eventualmente prorrogável, se a Câmara Municipal de Moimenta da Beira assim o entender e nas condições que definir, devendo para o efeito ser apresentada, pelo adjudicatário, petição fundamentada, até 15 dias antes de expirar o prazo de concessão. O locatário compromete-se a manter o parque de campismo aberto ao público durante aquele período.

***Artigo 3.º***

***(Da adjudicação)***

1. A concessão constará de contrato de locação a realizar em dia, hora e local a transmitir ao adjudicatário pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através de ofício registado com Aviso de Receção, remetido com 15 dias de antecedência.

2. Caso não seja possível celebrar novo contrato de locação por motivo não justificável imputável ao adjudicatário, reserva-se à Câmara Municipal de Moimenta da Beira o direito de adjudicação que, eventualmente, poderá ser ao segundo classificado, ao qual se aplicarão as mesmas regras.

3. Se o contrato de locação não for efectuado por falta não justificada da Entidade Promotora, terá o adjudicatário direito a indemnização de todas as despesas inerentes à prestação da caução ou garantia bancária.

#### **Artigo 4º**

##### ***(Proibição de transmissão do direito de locação)***

O direito de locação de estabelecimento não poderá ser transmitido pelo cessionário, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

#### **Artigo 5.º**

##### ***(Garantia Bancária)***

A garantia bancária ou caução, prestada nos termos do disposto no artigo 8.º do Programa de Concurso, poderá ser levantada pelo locatário, no prazo de três meses, após a resolução do respetivo contrato, depois de deduzidos os valores dos eventuais danos causados a bens do Município ou outras importâncias em dívida à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

#### **Artigo 6º**

##### ***(Obrigações do locatário)***

a) O locatário obrigará-se a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança, e na sua exploração é-lhe vedado prejudicar, de qualquer forma, a utilização normal, na parte não abrangida pelas áreas ocupadas pela construção e esplanada, nem desenvolver qualquer outro tipo de actividades não compatíveis com a actividade licenciada ou autorizada;

b) As instalações, findo o período de ocupação estabelecido, passarão à posse da Câmara Municipal sem que, em qualquer tempo, possa ser alegado pelo cessionário por direito de retenção ou pedidas indemnizações por benfeitorias introduzidas;

c) Os bens móveis e equipamento pertença da Câmara Municipal deverão ser deixados em bom estado de conservação e funcionamento no termo da concessão;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento higiénico e sanitário da exploração.



**Artigo 7.º****(Funcionamento do Estabelecimento)**

- a) O horário de funcionamento respeitará as normas em vigor.
- c) Para o funcionamento eficiente e regular dos espaços, o locatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o legislado para a exploração de Parques de Campismo;
- c) Ao locatário caberá a tarefa de, frequentemente, dinamizar actividades de carácter cultural, desportivo e recreativo que visem a prossecução de um percurso de excelência na criação qualidade e atractividade, marcando-o como destino turístico de eleição e referência.

**Artigo 8.º****(Motivos para cessar a concessão)**

A concessão poderá findar pelos seguintes motivos:

- a) A utilização das instalações para o uso diferente do objeto deste concurso público;
- b) Não manutenção dos equipamentos e espaços que compõem o Parque de Campismo em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma condizente com a importância do local, por motivos imputáveis ao locatário;
- c) Inobservância das condições constantes do artigos 6.º e 7.º deste Caderno de Encargos.

**Artigo 9.º****(Preço base)**

O preço base será no valor de 400€ (quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao período referenciado no artigo 2.º.

**Artigo 10.º****(Pagamento)**

O valor global da cessão de exploração, acrescida do IVA, será pago mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal de Moimenta da Beira até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

**Artigo 11.º****(Encargos)**

1. Serão da única e exclusiva responsabilidade do locatário os encargos decorrentes da prestação de serviços de eletricidade e de fornecimento de água pública, bem como de todos os outros encargos que decorram da presente concessão que lhe sejam legalmente imputáveis.

2. Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações fiscais, decorrentes do exercício da exploração, bem como da constituição dos seguros exigidos por lei para o referido exercício.



**Artigo 12.º**  
**(Equipamento)**

Desta locação de estabelecimento comercial faz parte integrante o equipamento e mobiliário que será descrito em documento assinado pelo locador e locatário que ficará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**Artigo 13.º**  
**(Foro Competente)**

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á como critério de resolução o decorrente de uma perspectiva valorativa da área envolvente e dignificação das instalações, recorrendo-se para resolução de quaisquer questões litigiosas não consagradas neste caderno de encargos, ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara realizada em.....

